**ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO NO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL**

Larissa Cavalcante da Silva 1; Pollyanna Maria Neves de Melo2 ; Maria Regineide de Araújo³

1 Acadêmica de Enfermagem, Faculdade Cesmac Do Sertão, e-mail: llaryssabatalha1996@gmail.com; 2Docente do curso de Enfermagem, Faculdade Cesmac do Sertão; ³Docente do curso de Enfermagem, Faculdade Cesmac do Sertão.

**RESUMO:**

**INTRODUÇÃO:** Considera-se atendimento pré-hospitalar móvel toda e qualquer assistência realizada fora do âmbito hospitalar (MS, portaria nº1864 GM/MS, de 29 de setembro 2003). O atendimento pode variar de uma orientação a vitima até o envio de uma viatura de suporte básico ou avançado ao local da ocorrência onde houver pessoas traumatizadas, visando à manutenção da vida e à minimização de seqüelas. **OBJETIVOS:** Descrever a atuação do enfermeiro diante das vitima no atendimento pré-hospitalar. **MÉTODO:** Trata- se de uma revisão de literatura, utilizado como descritores, enfermagem, aph, serviços de emergência, serviços de saúde, nas bases de dados SCIELO (Scientific Eletronic Library Online), LILACS (Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde). **RESULTADOS:** De acordo com as revisões de literatura constatou-se que o enfermeiro do serviço pré-hospitalar móvel oferece um atendimento imediato às pessoas em risco iminente de morte. **CONCLUSÃO:** O enfermeiro é de grande importância na atuação do atendimento pré-hospitalar móvel, visto que desempenha suas funções com habilidade e conhecimento, sendo participativo na assistência as vitimas que necessitam de estabilização e encaminhamento ate a unidade hospitalar mais próxima.

**DESCRITORES:** Enfermagem, aph, serviços de emergência, serviços de saúde

**REFERÊNCIAS:**

1. Bueno A. de A. Bernardes. A percepção da equipe de enfermagem de um serviço de atendimento pré-hospitalar móvel sobre o gerenciamento de enfermagem. Texto contexto Enferm, v.19, nº1, p. 45-53 Florianópolis jan-mar 2010.
2. Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 1864 GM/MS, de 29 de setembro 2003. Institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em municípios e regiões todo o território brasileiro: SAMU-192. Diário Oficial da União, Brasília: out. 2003. Seção 1;57-9.